NAVIO PATRULHA ´GUAIBA´

Aviso de Contratação 67/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
67/2026	783141-NAVIO PATRULHA ´GUAIBA´	HUGO LEONARDO DA SILVA FERREIRA	24/11/2026 21:58 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	97/2026	63379.000233/2026-81

1. DO OBJETO

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA

97/2026

CONTRATANTE (UASG)

NAVIO-PATRULHA GUAÍBA (783141)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o serviço de substituição do forro do teto do rancho do Navio-Patrulha Guaíba.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 60.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 30/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

NAVIO-PATRULHA GUAÍBA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº *97/2026*

(Processo Administrativo n° 63379.000233/2026-81)

Torna-se público que o Navio-Patrulha Guaíba, por meio da divisão de convés, sediado na rua Sílvio Pélico, s/n°, Alecrim, Natal-RN, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, contratação de empresa especializada para o serviço de substituição do forro do teto do rancho do Navio-Patrulha Guaíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS FORROS	18180	SV	1	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00

NAVAIS, COM INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO, REVESTIMENTO DECORATIVO ANTICHAMA E RECUPERAÇÃO DOS ELEMENTOS DE SUSTENTAÇÃO DO NAVIO-PATRULHA GUAÍBA (P-41)

Unidade de fornecimento: Serviço (SV)

Quantidade: 01 (um)

Área de referência: 75,00 m², acrescida da área do Passadiço a ser levantada.

Local de execução: Navio-Patrulha Guaíba (P-41), Natal/RN.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviço completo de revitalização e substituição dos forros navais do Navio-Patrulha Guaíba (P-41), compreendendo a desmontagem e retirada dos painéis existentes, fornecimento e instalação de novos painéis removíveis de compensado naval, aplicação de revestimento decorativo laminado de alta pressão (HPL), com propriedades antichama e acabamento na cor ovo, instalação de isolamento térmico em lã de vidro aluminizada, substituição das barras chatas, cantoneiras, elementos de fixação e acabamento, além da inspeção, recuperação e eventual substituição de componentes da estrutura metálica de sustentação.

1.2. O serviço abrangerá os tetos dos seguintes compartimentos:

a) Rancho;

b) Cobertas de rancho de Cabos e Marinheiros;

c) Cobertas de rancho de Suboficiais e Sargentos;

d) Praça d'Armas; e

e) **Passadiço**.

1.3. A intervenção tem como finalidade revitalizar integralmente os tetos dos compartimentos, melhorar o acabamento interno, reduzir a transferência de calor proveniente do convés metálico superior, preservar equipamentos e instalações existentes e restabelecer

condições adequadas de segurança, higiene, conforto térmico e facilidade de manutenção.

1.4. A contratação compreenderá todas as etapas necessárias à entrega do sistema de forro completamente instalado, incluindo levantamento dimensional, desmontagem, fabricação e acabamento dos novos painéis, tratamento e substituição dos componentes metálicos, instalação do isolamento, preparação dos pontos para iluminação, montagem, alinhamento, limpeza, inspeção e testes finais.

1.5. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, consumíveis, transporte, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à conclusão dos serviços serão fornecidos pela contratada.

2. INSPEÇÃO INICIAL E LEVANTAMENTO DIMENSIONAL

2.1. Antes do início da execução, a contratada deverá realizar levantamento dimensional dos tetos dos cinco compartimentos, identificando a quantidade, largura, comprimento, espessura e posição dos painéis existentes.

2.2. O levantamento deverá abranger barras chatas, cantoneiras, suportes, perfis, fixações, pontos de iluminação, passagens de cabos, eletrodutos, redes, tubulações, dutos e demais interferências no entreforro.

2.3. A contratada deverá apresentar croqui ou desenho de distribuição dos novos painéis, contendo dimensões, posicionamento, juntas, elementos de sustentação e localização dos pontos destinados às luminárias normais e de emergência.

2.4. A distribuição deverá preservar a possibilidade de remoção individual dos painéis para inspeção e manutenção dos sistemas existentes.

2.5. Não serão admitidos cortes improvisados, folgas excessivas, interferências com equipamentos ou alterações não autorizadas na configuração dos compartimentos.

3. DESMONTAGEM E RETIRADA DOS FORROS EXISTENTES

3.1. A contratada deverá executar a desmontagem integral dos painéis de compensado naval existentes nos tetos dos cinco compartimentos.

3.2. A desmontagem incluirá a retirada das barras chatas, cantoneiras, parafusos, presilhas e acessórios que serão substituídos.

3.3. Durante a execução, deverão ser preservados cabos elétricos, eletrodutos, redes, tubulações, equipamentos, estruturas, instrumentos e demais instalações existentes.

3.4. As luminárias existentes que necessitem ser retiradas para viabilizar a desmontagem deverão ser previamente desenergizadas. Sua retirada e desconexão elétrica não integram o fornecimento da contratada, devendo ser realizadas por pessoal autorizado da Administração ou por contratação específica.

3.5. A contratada deverá coordenar a desmontagem com a fiscalização para evitar danos às instalações e impedir a realização de atividades em locais sem liberação de segurança.

3.6. Os materiais removidos deverão ser identificados e apresentados à fiscalização para definição quanto à guarda, reaproveitamento ou destinação.

3.7. O descarte de materiais pertencentes à Administração dependerá de autorização expressa.

4. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS NOVOS PAINÉIS DE COMPENSADO NAVAL

4.1. Deverão ser fornecidos e instalados novos painéis removíveis de compensado naval em substituição integral aos existentes.

4.2. O compensado deverá ser multilaminado, com colagem resistente à água e à umidade, destinado a aplicações navais, com classificação de colagem exterior conforme ABNT NBR ISO 12466-2 ou comprovação técnica equivalente.

4.3. As chapas deverão ser novas, sem empenamentos, fissuras,

	delaminações, defeitos superficiais relevantes ou irregularidades capazes de comprometer sua resistência e acabamento. 4.4. A espessura nominal de referência será de 12 mm, condicionada à conferência dimensional, à capacidade de sustentação e à aprovação técnica da fiscalização, considerando o peso do laminado decorativo e do isolamento térmico. 4.5. Todos os painéis deverão ser cortados conforme levantamento dimensional, apresentando encaixes regulares e permitindo sua remoção individual. 4.6. As bordas de madeira não cobertas por revestimento deverão receber proteção seladora adequada à utilização em ambiente úmido e com propriedades de segurança contra incêndio compatíveis com a aplicação. 4.7. O sistema completo de forro, incluindo compensado, revestimento e adesivos, deverá possuir comprovação de atendimento aos requisitos de reação ao fogo estabelecidos pela autoridade técnica naval competente. 4.8. Não serão aceitos MDF, MDP, aglomerados ou compensados comuns sem comprovação das características exigidas. 5. APLICAÇÃO DO REVESTIMENTO DECORATIVO ANTICHAMA 5.1. A face inferior de todos os novos painéis de compensado naval, correspondente à superfície aparente dos tetos, deverá receber revestimento decorativo em **laminado de alta pressão (HPL), tipo Fórmica, obrigatoriamente na cor ovo, com propriedades antichama ou retardantes de propagação de chama comprovadas**. 5.2. Adota-se como referência técnica o laminado Formica Fogo Retardante, ou produto equivalente de desempenho igual ou superior, com acabamento liso, preferencialmente acetinado, e características apropriadas à utilização em revestimentos internos de embarcações.						

5.3. O laminado deverá apresentar:

a) Acabamento liso, homogêneo e uniforme;

b) Cor ovo, aprovada por amostra física;

c) Espessura nominal de referência entre 0,8 e 1,0 mm;

d) Resistência à limpeza habitual, manchas, umidade ambiental e abrasão moderada;

e) Estabilidade dimensional e adequada aderência ao compensado;

f) Propriedades retardantes à propagação de chamas comprovadas mediante relatório de ensaio ou certificação reconhecida;

g) Baixa propagação superficial de chama, conforme a classificação aplicável ao uso naval;

h) Ausência de bolhas, riscos, trincas, descolamentos, lascamentos e alterações de tonalidade.

5.4. **Não será aceita Fórmica convencional sem comprovação de comportamento ao fogo adequado à aplicação**, ainda que apresente espessura, cor e acabamento semelhantes aos especificados.

5.5. A classificação de material antichama ou retardante de chama não poderá ser utilizada como equivalente automático à classificação de material incombustível.

5.6. Caso os requisitos técnicos aplicáveis ao Navio exijam componentes incombustíveis, a contratada deverá apresentar solução previamente aprovada pela Administração, não sendo permitido utilizar revestimento apenas retardante como substituto de material comprovadamente incombustível.

5.7. A colagem do laminado ao compensado naval deverá ser realizada com adesivo industrial indicado pelo fabricante do revestimento e aprovado para as condições de utilização, considerando também o comportamento ao fogo do conjunto após a cura.

5.8. A superfície deverá ser previamente limpa, seca, regularizada e preparada, sendo observados os tempos de aplicação, prensagem e cura recomendados.

5.9. O revestimento deverá cobrir integralmente a face aparente dos painéis, com cortes precisos e acabamento regular nos encontros, cantos e bordas.

5.10. A contratada deverá apresentar amostra física na cor ovo para aprovação prévia da fiscalização, garantindo padronização de tonalidade nos cinco compartimentos.

5.11. Não serão aceitas diferenças perceptíveis de tonalidade entre painéis contíguos, bolhas, ondulações, bordas levantadas, excesso de adesivo ou acabamento irregular.

6. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO ISOLAMENTO TÉRMICO

6.1. A face superior dos novos painéis de compensado naval deverá receber isolamento térmico constituído por feltro de lã de vidro aluminizado, com espessura nominal de 50 mm e densidade nominal de 16 kg/m³.

6.2. Adota-se como referência técnica o feltro Isover Isoflex 16/50, na configuração aluminizada, ou equivalente de desempenho igual ou superior.

6.3. O isolante deverá apresentar:

a) Composição em fibras de vidro aglomeradas;

b) Espessura nominal de 50 mm;

c) Densidade nominal de 16 kg/m³, observadas as tolerâncias do fabricante;

d) Condutividade térmica máxima de 0,040 W/(m·K), na temperatura média de ensaio declarada;

e) Resistência térmica mínima de referência de 1,25 m²·K/W;

f) Revestimento aluminizado reforçado em uma das faces;

g) Estabilidade dimensional e térmica;

h) Comprovação da classificação de reação ao fogo do produto revestido.

6.4. O material deverá ser instalado em camada única, sem compressão excessiva, com sua face não aluminizada voltada para o compensado naval e sua face aluminizada orientada para cima, em direção à chapa de aço do convés superior.

6.5. Deverá ser preservado espaço de ar entre a superfície refletiva e a chapa metálica superior, considerando a altura disponível do entreforro e as interferências existentes.

6.6. O isolante deverá cobrir integralmente as regiões previstas, sem faixas descobertas, vazios desnecessários ou interrupções entre segmentos, respeitando os afastamentos de segurança de equipamentos e instalações.

6.7. O quantitativo de material deverá corresponder à metragem final dos cinco compartimentos, acrescida de margem mínima de 10% para perdas de corte e instalação.

6.8. Não será admitida substituição por espuma sintética, ráfia aluminizada, poliestireno expandido ou outros materiais sem aprovação expressa e comprovação dos requisitos de segurança aplicáveis.

7. SISTEMA DE FIXAÇÃO ADESIVA DO ISOLAMENTO

7.1. O feltro de lã de vidro deverá ser fixado diretamente à face superior dos novos painéis de compensado naval, mediante sistema de colagem industrial.

7.2. A fixação deverá ocorrer exclusivamente na face não aparente dos painéis, sem perfurações passantes, pregos, grampos, parafusos ou quaisquer elementos capazes de comprometer o revestimento decorativo da face inferior.

7.3. Deverá ser empregado adesivo industrial de contato à base de dispersão aquosa de polímeros, preferencialmente policloropreno em dispersão aquosa, com resistência térmica, estabilidade e capacidade de retenção adequadas ao isolamento fibroso.

7.4. Adota-se como referência técnica preliminar o adesivo 3M Fastbond 30 ou equivalente, condicionado à comprovação técnica expressa da adequação à colagem entre a face fibrosa da lã de vidro especificada e o compensado naval.

7.5. A comprovação deverá abranger aderência aos dois substratos, retenção em instalação horizontal, resistência às vibrações, estabilidade térmica, durabilidade, condições de cura e reação ao fogo do adesivo após a cura.

7.6. O consumo e o método de aplicação deverão seguir documentação técnica do sistema aprovado, sendo responsabilidade da contratada fornecer toda a quantidade necessária.

7.7. Antes da execução integral, a contratada deverá apresentar painel-piloto composto por compensado naval, revestimento decorativo, adesivos, isolamento térmico e acabamento aluminizado.

7.8. O painel-piloto deverá ser inspecionado após a cura integral, com verificação da aderência, remoção e movimentação, sem desprendimento do isolamento ou danos à face aparente.

7.9. A execução definitiva dependerá da aprovação da amostra pela fiscalização e da documentação de segurança contra incêndio dos materiais.

8. FECHAMENTO DAS BORDAS E EMENDAS DO ISOLAMENTO

8.1. Todas as bordas cortadas, extremidades, recortes e emendas da lã de vidro deverão receber fechamento integral com fita aluminizada reforçada própria para isolamento térmico, do tipo FSK.

8.2. A fita deverá possuir folha de alumínio, reforço fibroso, adesivo industrial de alta aderência e características de reação ao fogo adequadas à aplicação.

8.3. O fechamento compreenderá a aplicação da fita sobre a face aluminizada, dobramento sobre toda a lateral de 50 mm e prolongamento até a superfície superior do

	compensado naval, com ancoragem adequada e pressionamento por rolete ou espátula. 8.4. Quando uma única fita de 75 mm não permitir o fechamento integral, deverão ser utilizadas tiras adicionais sobrepostas ou fita de maior largura. 8.5. As emendas entre segmentos do isolante deverão receber fita aluminizada centralizada sobre a junta, com sobreposição mínima de 25 mm em cada lado. 8.6. Recortes destinados a passagens de cabos, suportes e pontos de iluminação deverão receber o mesmo tratamento, sem deixar fibras minerais expostas. 8.7. Não serão aceitas bordas abertas, fibras expostas, fitas soltas, cantos descobertos, descontinuidades ou reparos improvisados. 8.8. A contratada deverá fornecer a quantidade total de fita necessária ao fechamento de todos os painéis, emendas, perímetros, recortes e reforços. 9. SUBSTITUIÇÃO DAS BARRAS CHATAS, CANTONEIRAS E FIXAÇÕES 9.1. Deverão ser substituídas todas as barras chatas, cantoneiras e peças metálicas removíveis de fixação e acabamento dos forros dos cinco compartimentos. 9.2. Os novos componentes deverão ser fabricados preferencialmente em aço inoxidável AISI 304, utilizando AISI 316 quando necessário em razão das condições de corrosão e exposição. 9.3. As peças deverão possuir dimensões, seções e capacidade mecânica apropriadas ao novo sistema de forro, considerando o peso dos painéis, laminados, isolantes e acessórios efetivamente suportados. 9.4. Todas as peças deverão possuir superfícies regulares, bordas sem rebarbas, perfurações precisas e acabamento estético uniforme. 9.5. Os elementos de fixação deverão ser novos, resistentes à						

	corrosão e adequados aos materiais empregados. 9.6. A instalação deverá assegurar sustentação firme, ausência de vibração excessiva e possibilidade de desmontagem dos painéis para manutenção. 9.7. Não serão aceitos componentes com corrosão, deformações, desalinhamentos, folgas excessivas ou capacidade de sustentação insuficiente. 10. INSPEÇÃO E EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA 10.1. Após a desmontagem dos forros, a contratada deverá inspecionar a estrutura metálica de sustentação, incluindo perfis, travessas, suportes, pontos de ancoragem e demais componentes existentes. 10.2. Os componentes em condições satisfatórias deverão receber limpeza e tratamento anticorrosivo localizado quando necessário. 10.3. Os componentes que apresentarem corrosão severa, perda de seção, fissuras, deformações ou comprometimento de fixação deverão ser identificados em relatório fotográfico. 10.4. A eventual substituição dependerá de autorização da fiscalização, com indicação das peças, dimensões, quantidade e solução técnica aprovada. 10.5. Os novos componentes deverão apresentar resistência mecânica suficiente para sustentar o sistema de forro, recebendo proteção anticorrosiva adequada ao ambiente naval. 10.6. Cortes, soldagens ou alterações em estruturas vinculadas ao Navio dependerão de autorização específica e cumprimento dos requisitos de segurança para trabalhos a quente. 10.7. Os quantitativos máximos de reparação e substituição estrutural deverão constar da planilha contratual, com unidades mensuráveis, sendo vedada						

execução de serviços adicionais sem a devida autorização e formalização.

11. PREPARAÇÃO DOS PONTOS PARA ILUMINAÇÃO

11.1. A contratada deverá fabricar e instalar os novos painéis considerando os pontos destinados às luminárias normais e de emergência dos cinco compartimentos.

11.2. Deverão ser previstos espaços e condições de fixação para **luminárias LED quadradas de sobrepor, com dimensões nominais de 200 mm × 200 mm**, observando a localização definida pela fiscalização.

11.3. Os painéis deverão receber as passagens, pequenos recortes, acabamentos e reforços locais necessários à futura instalação dessas luminárias, sem prejudicar a integridade do compensado, do revestimento decorativo ou do isolamento térmico.

11.4. Por se tratar de luminárias de sobrepor, não deverão ser executadas aberturas de 200 mm × 200 mm para embutimento, salvo determinação expressa da fiscalização em função do modelo efetivamente utilizado.

11.5. Deverão ser preparados também os pontos destinados à instalação de luminárias de emergência, observando suas dimensões, posições e requisitos de fixação.

11.6. A preparação deverá assegurar:

a) Passagem protegida dos condutores;

b) Integridade e acabamento das bordas dos recortes;

c) Espaço suficiente para fixação das luminárias;

d) Preservação da ventilação necessária aos equipamentos;

e) Ausência de contato indevido entre isolamento térmico e componentes elétricos;

f) Removibilidade dos painéis;

g) Ausência de interferência com barras chatas, cantoneiras, perfis e demais elementos de sustentação.

11.7. Os pontos deverão ser identificados no desenho de distribuição dos painéis e aprovados pela fiscalização antes dos cortes definitivos.

11.8. **O fornecimento, a instalação, a fixação final, a ligação elétrica e os testes de funcionamento das luminárias LED e das luminárias de emergência não integram o objeto desta contratação.**

11.9. Também não integram o objeto o lançamento de novos cabos, a alteração de circuitos elétricos, a instalação de interruptores, dispositivos de proteção ou demais componentes de infraestrutura elétrica.

11.10. A responsabilidade da contratada ficará restrita à preparação física e ao acabamento dos painéis, incluindo as passagens, os recortes e os reforços necessários à posterior instalação das luminárias pela Administração ou por empresa contratada especificamente para essa finalidade.

12. MONTAGEM E ACABAMENTO FINAL

12.1. A contratada deverá instalar os novos painéis nos cinco compartimentos, assegurando alinhamento, nivelamento, juntas regulares e acabamento uniforme.

12.2. O revestimento aparente deverá apresentar tonalidade ovo padronizada, sem diferenças perceptíveis entre painéis contíguos.

12.3. As barras chatas, cantoneiras e demais elementos metálicos deverão ser instalados sem folgas, desalinhamentos ou pontos de fixação desnecessariamente aparentes.

12.4. Os encontros dos painéis com anteparas, divisórias, estruturas e demais elementos deverão receber acabamento regular, sem frestas excessivas ou bordas de madeira expostas.

12.5. Todos os painéis deverão permanecer removíveis individualmente.

12.6. Não serão aceitos riscos, manchas, bolhas, deformações, resíduos de adesivo, fixações frouxas ou falhas de acabamento.

13. SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

13.1. A contratada deverá observar as exigências de segurança aplicáveis à execução de serviços em embarcações militares, especialmente quanto à proteção contra incêndio e à preservação das instalações elétricas.

13.2. O conjunto composto por compensado naval, laminado decorativo, adesivos, isolamento térmico, revestimento aluminizado e fitas deverá ser avaliado quanto à reação ao fogo, propagação superficial de chamas, geração de fumaça e demais requisitos pertinentes.

13.3. A documentação apresentada deverá permitir verificar a adequação do conjunto à utilização nos compartimentos abrangidos, incluindo o Passadiço.

13.4. Não será admitida utilização de material identificado apenas comercialmente como antichama ou retardante de chama sem documentação técnica que comprove a classificação exigida para sua aplicação.

13.5. Caso a autoridade técnica naval exija materiais incombustíveis para determinados componentes, a especificação e a solução construtiva deverão atender a essa exigência, não sendo suficiente a utilização de materiais apenas fogo-retardantes.

13.6. Todos os trabalhos deverão preservar cabos, instalações elétricas, equipamentos, instrumentos e dispositivos de segurança existentes.

13.7. A contratada deverá adotar medidas de proteção de superfícies, controle de resíduos, prevenção de fontes de ignição e ventilação durante a aplicação de adesivos e demais produtos.

14. LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

14.1. A contratada deverá proteger móveis, equipamentos, pisos, instalações elétricas, instrumentos e demais componentes dos compartimentos.

14.2. Todos os resíduos gerados deverão ser recolhidos e removidos, incluindo compensados antigos, peças metálicas substituídas, aparas de laminado, fragmentos de lã de vidro, embalagens e resíduos de adesivos.

14.3. O manuseio da lã de vidro deverá ocorrer com medidas de proteção contra dispersão de fibras minerais.

14.4. A limpeza deverá abranger todas as áreas de trabalho e regiões acessíveis do entreforro afetadas pela execução.

14.5. Não será admitida entrega dos compartimentos com resíduos de obra, fibras minerais, poeira ou restos de materiais sobre equipamentos e instalações.

15. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

15.1. O recebimento ficará condicionado à inspeção conjunta entre a contratada e a fiscalização, verificando:

a) Substituição integral dos painéis dos cinco compartimentos;

b) Características do compensado naval;

c) Aplicação do laminado decorativo fogo-retardante na cor ovo;

d) Uniformidade do acabamento;

e) Documentação das propriedades de reação ao fogo;

f) Instalação do isolamento térmico na espessura e densidade exigidas;

g) Aderência do isolamento à face superior dos painéis;

h) Fechamento integral das bordas e emendas;

i) Substituição das barras chatas e cantoneiras;

j) Tratamento dos componentes metálicos existentes;

k) Execução dos reparos estruturais contratualmente previstos e autorizados;

l) Preparação dos pontos para luminárias LED de sobrepor de 200 mm × 200 mm;

m) Preparação dos pontos para luminárias de emergência;

n) Preservação das instalações elétricas, redes, dutos e equipamentos;

o) Alinhamento, nivelamento e estabilidade dos forros;

p) Removibilidade dos painéis;

q) Limpeza final e remoção dos resíduos.

15.2. A fiscalização poderá determinar a retirada de painéis selecionados para inspeção do isolamento, das fixações e da estrutura de sustentação.

15.3. Os painéis deverão permitir retirada e reinstalação sem deformações, desprendimento do isolamento ou danos ao acabamento.

15.4. Todos os defeitos decorrentes da fabricação, fornecimento ou instalação deverão ser corrigidos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.

15.5. A contratada deverá apresentar registros fotográficos das etapas de desmontagem, preparação, fabricação, revestimento, isolamento, instalação das peças metálicas e montagem final.

15.6. O recebimento definitivo dependerá da execução integral do serviço, aprovação dos acabamentos, apresentação da documentação técnica, correção das não conformidades e limpeza completa das áreas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, consumíveis, transporte, mão de obra e demais

	recursos necessários à execução integral. 16.2. Deverá assegurar a qualidade do acabamento, a segurança da instalação, a adequação dos materiais e o cumprimento dos procedimentos aprovados pela fiscalização. 16.3. Não poderá substituir materiais por produtos de desempenho inferior nem alterar as características do sistema sem autorização expressa. 16.4. Deverá preservar integralmente os equipamentos, instrumentos, redes, dutos, cabos, instalações elétricas e demais componentes existentes, com atenção especial ao Passadiço. 16.5. Deverá realizar todos os ajustes, recortes, acabamentos, correções e reposições de componentes danificados durante a execução, sem cobrança adicional. 16.6. Deverá comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer condições que comprometam a segurança ou impeçam a execução adequada dos serviços. 17. GARANTIA 17.1. A contratada deverá fornecer garantia contratual mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, fornecimento e execução, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis. 17.2. A garantia compreenderá falhas de aderência dos laminados e isolantes, abertura de emendas, desprendimento de componentes, defeitos de acabamento, soltura de peças metálicas e instabilidade decorrente da montagem. 17.3. Todos os defeitos comprovadamente relacionados ao fornecimento ou à execução deverão ser corrigidos pela contratada, sem custos adicionais. **RESULTADO ESPERADO:** Revitalização integral dos tetos do Rancho, das Cobertas de Rancho de Cabos e Marinheiros, das Cobertas de Rancho de Suboficiais e Sargentos, da Praça d'Armas e do Passadiço do Navio-Patrulha Guaíba (P-41), mediante instalação						

	de novos painéis removíveis de compensado naval revestidos com laminado decorativo fogo-retardante na cor ovo, isolamento térmico em lã de vidro aluminizada de 50 mm fixado por adesivo industrial, substituição das barras chatas e cantoneiras, tratamento ou substituição dos elementos estruturais previstos, preparação física dos pontos de iluminação normal e de emergência, preservação das instalações existentes e entrega dos compartimentos com acabamento uniforme, segurança e condições adequadas de utilização.					

1.2.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2.2 **É obrigatório a apresentação do catálogo do produto, folder ou datasheet com todas as especificações técnicas.**

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Todos os custos de transporte ficam por conta da CONTRATADA, devendo o valor estar incluso nos valores unitários dos itens.

1.5. E-mail do servidor que a empresa poderá procura em caso de dúvida: ferreira.hugo@marinha.mil.br

1.6. A LICITANTE interessada em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o estudo técnico preliminar e anexo ficha técnica, ler os documentos na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.

1.7. Havendo divergência entre o produto descrito no CATMAT/CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do estudo técnico preliminar.

1.8. A LICITANTE que informar no campo do sistema "marca" termos genéricos como “diversos, dvs, de acordo com TR, compatível, etc” será desclassificada. A proposta/lance vincula à marca apresentada via sistema, razão pela qual não aceitaremos marca diferente da apresentada no sistema.

1.9. A LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www. gov.br/compras.

3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.12. sociedades cooperativas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência*,* assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. *apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*

6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.12.1.1 Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

6.12.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.12.2.1. O valor global estimado para a contratação;

6.12.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02(**duas**) horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos

subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar; e

12.12.3. ANEXO III - Documento de Formalização de Demanda.

Natal-RN, na data da assinatura.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

THIAGO CAVALCANTE LOPES

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 21:58:19.